

Prefeitura Municipal de Erval Velho

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2020

Termo de contrato de aquisição de **Gêneros Alimentícios**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa TATIELLE BUENO ALVES, vencedora do Pregão n° 002/2020 (Processo Licitatório nº 004/2020)

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Exmo. Sr. Reginaldo Alberto Lisot, CPF nº 892.822.059-01

CONTRATADA:

TATIELLE BUENO ALVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 35.193.845/0001-25, com sede a Avenida Caetano Belincanta Neto, nº 1317, centro da cidade de Campos Novos - SC, neste ato representada pelo sua titular, Sra. Tatielle Bueno Alves, CPF n.º 090.242.059-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA fornecerá Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, da Creche e dos diversos Programas do Fundo Municipal de Assistência Social, durante o exercício de 2020, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme Processo Licitatório nº 004/2020 na modalidade de Pregão 002/2020, parte integrante deste termo de contrato.
- **1.2.** Os produtos deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação (anexo I), bem assim; Ser de primeira qualidade; Estar em conformidade com as normas (NBR) da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.
- **1.3.** Entende-se por produto inadequado aquele que apresentar:
- **1.3.1.** Qualidade inferior, fora das especificações acima exigidas;
- **1.3.2.** Diferente da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- **2.1** A entrega dos produtos do objeto licitado deve ocorrer da seguinte forma:
- I Diariamente das 07h30min ás 11h30min e das 13h00min ás 17h00min, quando tratar-se de produtos perecíveis;
- II No máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento para os demais produtos;
- **2.2** O não cumprimento deste prazo acarretará em aplicação de penalidades e rescisão do contrato.
- **2.3** Todos os custos e despesas com fretes relacionados ao fornecimento correrão por conta da CONTRATADA e devem estar inclusas nos precos propostos dos produtos
- **2.4** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de R\$ 32.111,60 (trinta e dois mil e cento e onze reais com sessenta centavos).

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

Prefeitura Municipal de Erval

VELHO

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **2.2.** Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **2.2.1.** Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.
- **2.3.** O Município de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- **2.4.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante ordem bancária ou cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- **2.5.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- **3.1.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até **31 de dezembro de 2020** ou entrega total dos itens contratados.
- 3.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **3.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.
- **3.4.** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a **Senhora Angela Carla Foresti** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei nº 1.515/2019, através da seguinte classificação.

Órgão/Unidade: 02.01 / Gabinete do Prefeito Proj/Ativ: 2.004 / Manutenção do Conselho Tutelar

Proj./Ativ. 2.066/ Manutenção das Atividades da Terceira Idade

Órgão/Unidade: 04.01 / Secretaria de Educação, Cultura Desporto

Proj/Ativ: 2.010 / Merenda Escolar Ensino Fundamental

Proj/Ativ: 2.011 / Merenda Escolar Creche Proj/Ativ: 2.012 / Merenda Escolar Pré-Escola

Proj/Ativ: 2.013 / Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Órgão/Unidade: 07.01 / Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ: 2.036 / Proteção Social Básica

Proj/Ativ: 2.037 / Proteção Social Especial – Média Complexidade

Proj/Ativ: 2.041 / Concessão de Benefícios Eventuais



Prefeitura Municipal de Erval

VELHO

Rua Nereu Ramos, № 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Proj/Ativ: 2.042 / Manutenção da Assistência Social Geral

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- **6.1** O prazo de garantia dos produtos será contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, cuja reposição ou resolução do problema, pela fornecedora, deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- **6.2** Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar á devolução ou reposição, conforme abaixo
- **6.3** No caso de insatisfação quanto á qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução
- **6.4** Sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido
- **6.5** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade
- 6.6 A contratada não poderá trocar a marca do produto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A CONTRATADA deverá:
- **7.1.1.** Dispor dos produtos, objeto do presente contrato, conforme estabelecido no ítem 2.1 da cláusula 2° deste contrato, sempre que o contratante necessitar;
- **7.1.2.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem a entregue dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.
- **7.1.3.** Dispor, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;
- **7.1.4.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.
- **7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- **7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- **7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.4.1. Advertência por escrito.
- **7.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.



Prefeitura Municipal de Erval VELHO

Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- 7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- 7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;7.6.3. Lentidão no seu cumprimento;
- 7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução:

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
- 11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 28 de janeiro de 2020.

Reginaldo Alberto Lisot, Prefeito Municipal em Exercício Tatielle Bueno Alves Contratada

Testemunhas:

Nome: Christian Andrei Conte

CPF: 080.195.559-94

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira

CPF: 009.965.709-00

Visto do Advogado da Unidade Gestora Leonardo Elias Bittencourt

fl. 4/4